

Art. 6º Os critérios de seleção para análise dos projetos e das bonificações serão os seguintes.

§ 1º Critérios de seleção para ambas as categorias:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) A proposta contribui para garantir o exercício dos direitos culturais, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade (arquitetônica e a oferta de recursos de tecnologia assistiva);	0-10
B) Qualidade técnica do projeto (Será verificado a viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos);	0-10
C) A proposta demonstra capacidade em promover transformações e impacto sociocultural e econômico positivo no município;	0-5
D) Repercussão do projeto para os municípios circunvizinhos (Será considerado o quanto a efetivação da proposta poderá contribuir com a difusão e qualificação cultural em âmbito regional);	0-5
E) Estado de Conservação do equipamento ou bem cultural.	0-5
TOTAL	35

§ 2º Das bonificações para ambas as categorias:

BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Equipamento cultural em obra que já possua mais de 60% de execução.	Mais de 90% - 4 Mais de 80% - 3 Mais de 70 % - 2 Mais de 60 % - 1
B) Comprovação de participação dos municípios em ações do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura do Ceará (PRO-SIEC) voltada para os municípios realizada entre os anos de 2025 e 2026.	2 pontos por atividade (até 4 pontos)
C) Assinatura do Protocolo de Intenção ao Programa Município Amigo do Circo (Anexo IV)	2 pontos
TOTAL	10

Art. 7º A Comissão de Análise procederá com a análise dos projetos, verificação da documentação, bem como emissão de parecer sobre a análise.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos da pontuação total.

§ 2º A análise será realizada por Comissão de Análise designada por ato da Secretária da Cultura.

§ 3º Será facultado a Comissão de Análise a promover diligências com o fito de esclarecer informações, as quais deverão ser respondidas em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a notificação eletrônica.

§ 4º A Comissão indicará os projetos selecionados e o valor destinado, observando as diretrizes deste edital.

§ 5º Após a análise das propostas será emitido o resultado preliminar.

Art. 8º A Secult publicará o resultado preliminar do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do Município acompanhar a atualização dessas informações.

Parágrafo único. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

Art. 9º O Resultado Final será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), não cabendo recurso ao resultado final.

Art. 10. Os recursos serão repassados em conta vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, exclusiva para este fim, condicionado a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo III).

§ 1º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os repasses somente serão repassados nos termos do Plano de Ação, em observância a legislação eleitoral, na seguinte forma:

I - Aquisição de equipamentos e mobiliário:

a) 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 40% (quarenta por cento) quando do envio da comprovação das aquisições.

II - Investimento em obras e restauro:

a) Repasse de 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) Repasse de 40% (quarenta por cento) após aferição de:

b1) NOVAS OBRAS: a implantação de canteiro de obras, fundações, estruturas e cobertas; b2) REFORMA, CONCLUSÃO DE OBRAS, REFORMAS E RESTAUROS: Após executada 50% (cinquenta por cento) de todos os processos construtivos ou de instalações relacionados à execução do projeto;

b3) Caso a Comissão de Análise considere que o projeto possui peculiaridades poderá indicar outro índice que observe a proporcionalidade acima mencionada.

§ 3º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados na execução do objeto, não sendo necessária qualquer anuência por parte da Secult.

§ 5º Qualquer alteração no Plano de Ação deverá ser previamente aprovada pela Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult, cuja anuência poderá ser concedida por meio de comunicação eletrônica copar@secult.ce.gov.br.

§ 6º O município deverá proceder à adequação orçamentária a título "crédito especial" ou "suplementação" conforme orientação órgão de planejamento/finanças local.

§ 7º Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos ao FEC em até 30 (trinta) dias.

Art. 11. O município que receber recursos do FEC deverá publicar na imprensa oficial ou em sítio na internet o Plano de Ação aprovado, bem como todos programas, projetos e ações realizados com recursos oriundos do FEC.

Art. 12. Nas atividades municipais incentivadas pelo FEC, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da Secult-CE e do "Fundo Estadual da Cultura do Ceará", observado o Manual de aplicação de marca da Secult.

Parágrafo único. No caso de obras, será obrigatório a instalação de placa de identificação de obra que conste o aporte de recursos por parte do Governo do Estado do Ceará, observados os manuais de padronização específicos.

Art. 13. A Administração municipal será integralmente responsável pela execução, gestão e aplicação dos recursos recebidos do FEC, os quais se sujeitarão à fiscalização dos órgãos de controle, cabendo ao município o envio de relatório à Secult.

§ 1º Compete exclusivamente ao município a responsabilidade de acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme as suas regras próprias de execução e prestação de contas perante as suas instâncias próprias, indicadas no regulamento municipal e, quando for o caso, aplicar as suas respectivas penalidades.

§ 2º O município, por meio do órgão responsável pelo Fundo Municipal de Cultura, emitirá manifestação conclusiva acerca da execução das ações e projetos apoiados pelo FEC.

§ 3º O não cumprimento do §2º, deste artigo, implicará a impossibilidade da realização de novas transferências fundo a fundo.

§ 4º O relatório previsto no caput deste artigo deverá demonstrar os resultados alcançados, bem como conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

I - aviso de licitação e adjudicação/homologação (exceto nos casos de Contratação Direta);

II - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento;

III - No caso de obra/restauro: relatório fotográfico e termo de entrega de obra;

IV - As manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

V - Na hipótese de não cumprimento integral do objeto ou metas pactuadas, as providências adotadas, bem como as soluções para recomposição do dano.

§ 5º Será permanentemente facultada à Secult e aos órgãos de controle e fiscalização o monitoramento das ações a que se refere este Decreto.

§ 6º O relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FEC será enviado à Secult em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do Plano de Ação.

§ 7º Poderá a Secult solicitar aos municípios relatório preliminares.

§ 8º A Secult analisará se o relatório atende às disposições deste Decreto e do ato convocatório, se ocorreu a execução do objeto, o alcance das metas e se a aprovação da prestação de contas ocorreu em conformidade com as normativas municipais.

§ 9º Os municípios prestarão informações em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secult.

§ 10º Vencido o prazo do §6º, deste artigo, e enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

Art. 14. O município que receber recursos do FEC para o seu Fundo Municipal de Cultura disponibilizará informações ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará - Sisculc conforme formulário encaminhado pela Secult.

